



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2257/2007.

De 14 de Maio de 2007.

“ESTABELECE NORMAS PARA RECONHECER ENTIDADE PRIVADA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade social ou comunitária de direito privado somente poderá ser reconhecida de utilidade pública quando apresentar:

I – cópia do Estatuto Social, com eventuais alterações, bem como a ata de posse de atual Diretoria, registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;

II - prova, através de certidões do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pilar do Sul (matriz ou filial) e de que é detentora de personalidade jurídica há, pelo menos, 02 (dois) anos anteriores à data da apresentação da proposta na Câmara Municipal;

III – comprovante de que se encontra em pleno funcionamento e atividade;

IV - relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade, evidenciando a prestação de serviços de utilidade pública à comunidade;

V - prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - cópia do CNPJ atualizado e comprovante de entrega da última Declaração de Imposto de Renda;

VII – prova, mediante apresentação de atestado expedido pelo Poder Executivo, de que a entidade presta serviços de utilidade à comunidade, com exata observância dos princípios estatutários;

VIII - relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 02 (dois) anos, separadamente, ano por ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IX - qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local;

X - quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos últimos 02 (dois) anos, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC;

XI - declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo Município.

XII - declaração autorizando membros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo a realizarem vistoria na entidade a fim de verificar o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 2º - O projeto de lei deverá conter as seguintes disposições:

I - A entidade declarada de utilidade pública, salvo por motivo justo a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, à Secretaria responsável pela assistência social, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II - Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

a) deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do item anterior;

b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

c) alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Não será dado encaminhamento regimental ao projeto de lei de declaração de utilidade pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 4º - O reconhecimento de que trata esta Lei não acarretará nenhum ônus aos cofres da municipalidade.

Art. 5º - A iniciativa da Lei, que reconhece a utilidade pública, poderá ser do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 6º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as declarações de utilidade pública conferidas às Entidades indicadas nas Leis Municipais nºs 524/1981, 555/1983, 761/1987, 837/1988, 1.068/1992, 1.069/1992, 1.070/1992, 1.417/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1.490/1998, 1.526/1999, 1.577/1999, 1.601/2000, 1.607/2000, 1.992/2004, 2.011/2004, 2.067/2005, 2.093/2005 e 2.156/2006.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Neg. Jurídicos

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos